

## **Capítulo I**

### **INTRODUÇÃO, OBJETIVO, ÂMBITO**

Considerando os direitos e deveres dos pais e demais adultos em relação aos menores no que respeita à educação escolar, é reconhecido às famílias um papel insubstituível na educação das crianças e dos jovens.

De uma forma construtiva e pedagógica, também as crianças e jovens são sujeitos a direitos e deveres, na perspectiva de uma formação global, do desenvolvimento gradual da personalidade e das suas potencialidades, com vista à sua adaptação ao mundo.

Como tal, todo o sistema de direitos e deveres é construído com o intuito de desenvolver valores, atitudes e práticas que norteiem a formação e posterior ação de cidadãos tolerantes, conscientes, solidários, responsáveis e participativos na sociedade em que se inserem.

Neste contexto, emerge como igualmente necessário o apoio proporcionado por todos os adultos conscientes do seu papel de educadores uma vez que, na dinâmica da construção gradual da sua personalidade e de formação de carácter, as crianças e os jovens não constroem espontaneamente a sua identidade social/relacional.

O objetivo deste documento é facilitar o desenvolvimento positivo e integrado das relações na comunidade escolar, com vista ao crescimento saudável de todas as dimensões da pessoa humana.

Construímos este quadro de referência tendo como base os princípios que norteiam o Projeto Educativo da Escola Pedro Teixeira e os normativos legais, nomeadamente o Despacho Normativo nº 13/2014, de 15 de setembro, na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, de forma a assegurar a aplicação consensual de regras de conduta na comunidade educativa da nossa escola.

---

**Capítulo II**  
**FUNCIONAMENTO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**

**Artigo 1º**  
Funcionamento

**1. Serviço prestado pela escola:**

A Escola Pedro Teixeira presta serviços de educação e ensino ao nível do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos).

**2. Condições de frequência:**

a) A frequência do 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico na Escola Pedro Teixeira está abrangida pelo Artigo 7º, da Portaria nº 1324-A/2010, de 29 de dezembro.

b) No 1º ciclo do Ensino Básico o valor da anuidade será reduzido do montante pago pelo Estado, através do Contrato Simples, nos termos da Legislação em vigor e do contrato a celebrar.

c) No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico o valor da anuidade a pagar pelo Encarregado de Educação será reduzido do montante pago pelo Estado, através do Contrato de Associação, nos termos da Legislação em vigor e do contrato a celebrar.

d) As atividades escolares do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico abrangidas pelo valor da anuidade a pagar pelo Encarregado de Educação são as estabelecidas no Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho e Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho.

e) A participação nas atividades de complemento educativo são objeto de autorização expressa pelo Encarregado de Educação no ato da matrícula.

f) O valor da comparticipação dos Encarregados de Educação para a participação dos alunos nas atividades de complemento educativo são objeto de informação no início do ano letivo para as atividades planificadas, ou antes da realização de cada atividade pontual.

### **3. Horário de funcionamento:**

A escola mantém-se aberta, nos dias úteis, das 8 horas 00 minutos às 20 horas 00 minutos.

### **4. Entradas e saídas do espaço escolar**

- a) As entradas e saídas na Escola Pedro Teixeira fazem-se pelo portão principal, exceto em ocasiões especiais e por determinação da Direção da Escola;
- b) Sempre que um professor não possa dar uma aula, os alunos não poderão sair da escola, uma vez que o Órgão de Gestão da escola promoverá a ocupação dos alunos, através de outro professor ou de um auxiliar de ação educativa, podendo ser lecionadas aulas da disciplina do grupo profissional em que se integra o professor ou dinamizadas outras atividades de interesse pedagógico;
- c) Não serão permitidas as saídas do espaço escolar no decorrer de um bloco letivo, exceto por motivo justificado, nomeadamente consultas médicas;
- d) O aluno, por opção expressamente declarada do Encarregado de Educação, ou do próprio se maior de 18 anos, poderá ser autorizado a sair da escola:
  - 1. durante o período de almoço;
  - 2. no final da tarde, após o último tempo de aula;
- e) As autorizações de saída dos alunos do 1º ciclo só poderão ser concedidas pelo Professor Titular de Turma mediante a presença do Encarregado de Educação ou outra pessoa desde que credenciada por autorização expressa do Encarregado de Educação;
- f) Se no decorrer de um dia letivo, por motivo de falta de professor, o aluno não tiver aula e não for possível ocupá-lo com atividades alternativas, só será autorizado a sair da escola com autorização expressa do Encarregado de Educação;
- g) A Escola reserva-se o direito de admissão.

### **5. Outros**

- a) Durante o decurso das aulas não é permitido circular junto às salas de aula;
- b) Não é permitido correr no interior dos edifícios;
- c) Não é permitido fumar em todo o espaço escolar.

## **Artigo 2º**

### Espaços e serviços de apoio

#### **1. Salas de Aula**

- a) Existem dezanove salas de aula.
- b) Espaços específicos:
  - Laboratório de Química e Física,
  - Laboratório de Ciências Naturais,
  - Sala de Educação Musical,
  - Sala de Educação Visual e Tecnológica,
  - Sala de Informática.
- c) A sala de aula deve ser mantida limpa e organizada, de forma a permitir um bom ambiente de trabalho.
- d) A manutenção e preservação das condições de funcionalidade da sala de aula é uma responsabilidade coletiva de todos os elementos da turma e do professor;
- e) A utilização do espaço da sala poderá ser adaptado às características da aula, sem prejudicar o normal funcionamento da vida escolar;
- f) No final de cada aula deve ser reposta a organização inicial da sala.

#### **2. Instalações Desportivas**

- a) Um Polidesportivo coberto;
- b) Uma piscina;
- c) Um campo de jogos, com piso em cimento;
- d) Um campo de jogos, com piso em areia.

#### **3. Biblioteca**

- a) O serviço da Biblioteca é orientado por um professor responsável, podendo ainda participar na sua dinamização alunos em regime de voluntariado ou a cumprir tarefas de integração na comunidade escolar;
- b) O utente deverá dirigir-se ao responsável, para obter os livros desejados, pois só ele tem acesso aos mesmos. A requisição domiciliária deverá ser feita em impresso próprio e obedecer às seguintes condições:
- c) Os livros específicos de cada área disciplinar só poderão ser requisitados para leitura domiciliária durante o fim de semana, e só no caso de haver mais do que um exemplar;
- d) Os dicionários e enciclopédias não podem ser requisitados para consulta domiciliária, podendo ser consultados livremente dentro da biblioteca;

e) Para qualquer outra publicação o período de utilização é de oito dias, findos os quais poderá fazer-se nova requisição, desde que o material pretendido continue disponível.

#### **4. Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar e Profissional**

Os serviços de Psicologia e Orientação têm a finalidade de prestar apoio a alunos, pais, professores e funcionários, no domínio psicológico, psicopedagógico de orientação escolar e vocacional.

#### **5. Material didático – Reprografia**

- a) A reprografia funciona dentro do horário afixado;
- b) O material a fotocopiar deverá ser entregue, nos serviços de reprografia, com a antecedência mínima de 24 horas, ao funcionário responsável por esse serviço, que procederá à sua execução logo que possível;
- c) O material didático deverá ser requisitado, pelo professor, com a antecedência de 24 horas ou no próprio dia em que dele necessitar, sujeitando-se à disponibilidade do mesmo.

#### **6. Papelaria**

A Papelaria é um serviço que se destina a fornecer os materiais escolares para os alunos.

#### **7. Sala de Professores**

a) Além de um espaço de convívio reservado aos professores, a sala de professores é também o local onde se fazem todas as comunicações que lhes são dirigidas. Ali se encontra:

- Dossiês de Direção de Turma;
- Dossiês de Coordenação de Departamento;
- Livros de ponto;
- Painéis para afixação de convocatórias, comunicados e avisos.
- Cacifos individuais.

#### **8. Serviços Administrativos**

a) Os serviços administrativos funcionam dentro do horário afixado e aí são tratados todos os assuntos de carácter administrativo: pedido de informações, renovação de matrículas, pedido de declarações e certidões, requisição de títulos de transporte, inscrição para exames, pagamentos de serviços, inscrição para atividades ocasionais e outros.

## **9. Bufete**

- a) O bufete é um serviço que se destina a fornecer produtos alimentares para os alunos, professores e pessoal não docente.
- b) Para utilização dos serviços do bufete é efetuado previamente o pagamento, na receção da escola. Para todos os produtos é emitida uma fatura.
- c) O atendimento é feito por ordem de chegada, devendo cada utente respeitar essa mesma ordem.

## **10. Refeitório Escolar**

- a) O refeitório destina-se a assegurar uma alimentação correta, em ambiente condigno, complementando a função educativa da Escola;
- b) O pagamento das refeições é feito através de senhas numeradas e datadas, adquiridas na véspera ou em cartões mensais;
- c) A senha adquirida no próprio dia só poderá ser feita até às 11h00min e será acrescida de uma taxa adicional de acordo com a tabela oficial do Ministério da Educação;
- d) As normas referentes à higiene, horário e manutenção do espaço do refeitório escolar encontram-se afixadas no mesmo;
- e) A ordem de entrada no refeitório obedece à ordem de chegada dos alunos, salvo se existir outra informação definida e afixada. O não respeito pela ordem implica passar para o final da fila;
- f) A destruição intencional de alimentos, ou a manifestação de comportamento desadequado dentro do espaço determinará a aplicação de medida disciplinar imediata (realização de tarefa de carácter cívico), ou outra a definir pelo Diretor Pedagógico.

## **11. Telefone de Serviço Público**

- a) O telefone, de serviço público, funciona junto dos Serviços Administrativos e pode ser utilizado por todos os elementos da comunidade educativa, mediante o pagamento dos respetivos impulsos, sempre que o motivo da sua utilização não seja de carácter oficial e previamente autorizado.

### **Artigo 3º**

#### Instalações e equipamentos

- a) As instalações desportivas destinam-se a ser utilizadas nas aulas de Educação Física, na prática do desporto na escola e outras atividades devidamente aprovadas, organizadas por alunos e/ou professores, Encarregados de Educação e pais;
- b) As instalações da Escola podem ainda ser utilizadas pelos membros da comunidade local mediante o pagamento de uma taxa de utilização, fixada pelo Órgão de Gestão da Escola. Sempre que no decorrer da utilização referida se verifique algum dano nas instalações ou materiais nelas existentes, a responsabilidade caberá inteiramente aos responsáveis pela sua requisição;
- c) Os meios de transporte, propriedade da Escola Pedro Teixeira, habitualmente colocados à disposição dos alunos e professores podem ser utilizados por Encarregados de Educação, alunos, ex-alunos e instituições locais de interesse público mediante o pagamento dos custos de funcionamento a fixar pelo Órgão de Gestão da Escola;
- d) As instalações laboratoriais e desportivas são sujeitas a regulamento específico a propor em Conselho Pedagógico.
- e) Na utilização das instalações sanitárias/ balneários deverão ser respeitadas as normas elementares de higiene.

## **Capítulo III**

### ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

### **Artigo 4º**

#### Gestão

#### **1. Direção Executiva**

A Direção Executiva da Escola Pedro Teixeira é assegurada pela sua Direção Pedagógica, que é o órgão de gestão e administração da Escola nas áreas pedagógica, cultural e administrativa.

#### **2. Direção Pedagógica**

##### **COMPOSIÇÃO:**

A Direção Pedagógica é constituída, preferencialmente, por três elementos. Os membros da Direção Pedagógica são designados pela entidade titular da Escola Pedro Teixeira.

##### **COMPETÊNCIAS:**

A Direção Pedagógica fixará em regime interno as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

**REUNIÕES:**

A Direção Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Diretor Pedagógico.

**2. Conselho Pedagógico****DEFINIÇÃO:**

O Conselho Pedagógico é uma estrutura que tem a seu cargo a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades pedagógicas a desenvolver na Escola Pedro Teixeira.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) Diretor Pedagógico (Presidente)
- b) Direção Pedagógica
- c) Coordenadores dos Departamentos Curriculares
- d) Coordenador do 1º ciclo
- e) Psicólogo Escolar

**Nota:** Podem ser convidados a participar outros profissionais de educação da escola, quando a convocatória para o efeito assim o referir; no entanto, estes podem intervir, discutir situações, mas não têm direito a voto.

**COMPETÊNCIAS:**

- a) Ratificar as nomeações apresentadas pelo Diretor Pedagógico;
- b) Avaliar a escola nas suas componentes pedagógicas;
- c) Promover a articulação entre a escola e o meio;
- d) Ratificar as decisões dos conselhos de turma nas situações legalmente previstas;
- e) Apreciar os recursos disciplinares e de avaliação;
- f) Refletir sobre as melhores práticas pedagógicas.
- g) Aprovar e acompanhar do cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- h) Aprovar o calendário escolar;
- i) Aprovar o Projeto Educativo;
- j) Rever e aprovar do Regulamento Interno;
- k) Aprovar os critérios de avaliação;
- l) Aprovar dos programas educativos individuais, de acordo com Decreto-Lei nº 54/2018, de 06 de julho.
- m) Aprovar as matrizes/ informação-prova e critérios de correção das provas realizadas a nível de escola;



## **Artigo 5º**

### Organização

#### **1. Departamento de formação**

##### **DEFINIÇÃO**

O Departamento de Formação é uma estrutura de organização e acompanhamento de todo o plano de formação da Escola Pedro Teixeira.

##### **COMPETÊNCIAS**

Elaborar e propor o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e da comunidade educativa em articulação com Centros de Formação/Formadores, e acompanhar a sua execução.

#### **2. Departamentos Curriculares**

##### **DEFINIÇÃO**

Os Departamentos Curriculares são estruturas de orientação educativa que visam o reforço de articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de complementos curriculares por iniciativa da escola e procuram assegurar uma integração das disciplinas afins do ponto de vista científico-pedagógico.

Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente designado pela Direção Pedagógica, tendo um mandato previsto de dois anos. Reúne ordinariamente no início de cada ano letivo, devendo então elaborar o seu plano de atividades. Reunirá, também, após a realização do Conselho Pedagógico.

##### **IDENTIFICAÇÃO**

Os Departamentos Curriculares são:

Departamento Curricular de Ciências: integra os docentes de Matemática, Ciências Naturais, Físico-química e Tecnologias da Informação e Comunicação;

Departamento Curricular de Ciências Sociais, Humanas e Línguas: integra os docentes de Português, História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Línguas Estrangeiras (Inglês e Francês) e Educação Moral e Religiosa Católica.

Departamento Curricular de Expressões e Artes: integra os docentes de Educação Visual, Educação Física, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Cívica e Ensino Especial.

## COMPETÊNCIAS

### 1. Do Departamento Curricular/Grupo Disciplinar:

- a) Colaborar na construção do Projeto Educativo da Escola;
- b) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades da Escola;
- c) Planificar as atividades letivas e não letivas;
- d) Analisar situações de insucesso às diversas disciplinas e promover e desenvolver as medidas de apoio que se julguem mais ajustadas à promoção do sucesso;
- e) Elaborar estudos e/ou pareceres no que se refere a programas, métodos e organização curricular da respetiva área disciplinar;
- f) Analisar processos e critérios a adotar pelo grupo para uma coerente avaliação dos alunos;
- g) Elaborar as matrizes das provas e as provas a nível de escola para posterior aprovação no Conselho Pedagógico.
- h) Elaborar um relatório de avaliação do grau de concretização do Plano de Atividades, a apresentar ao Conselho Pedagógico.

### 2. Do Coordenador de Departamento Curricular

- a) Presidir às reuniões do Departamento Curricular;
- b) Representar os respetivos professores em todos os atos e órgãos a que o Departamento Curricular seja chamado a intervir;
- c) Dinamizar e coordenar as atividades do Departamento Curricular;
- d) Auxiliar e informar os membros do grupo;
- e) Zelar pela concretização das competências do grupo de disciplina;
- f) Apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas.

## 2. Conselho de Docentes 1º ciclo / Conselho de Turma 2º e 3º ciclo

### DEFINIÇÃO:

O Conselho de Docentes e os Conselhos de Turma são estruturas que têm a seu cargo a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.

- a) O Conselho de Docentes e o Conselho de Turma reúnem ordinariamente no início do ano letivo, no final de cada período e sempre que necessário para coordenar e desenvolver as atividades do Plano de Turma.
- b) Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar é presidido pelo Diretor Pedagógico.

- 
- c) Quando o Conselho de Docentes se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação final de cada período escolar, participam os professores titulares de turma e caso se justifique, o psicólogo escolar.
- d) Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação final de cada período escolar, participam os elementos docentes e caso se justifique, o psicólogo escolar.
- e) O Diretor Pedagógico pode solicitar a presença no Conselho de Turma disciplinar de um técnico dos serviços especializados de Ensino Especial, ou dos serviços de Psicologia/Orientação.
- f) O Diretor Pedagógico pode, a qualquer momento, convocar o Conselho de Turma extraordinário, por sua iniciativa, ou por proposta do Diretor de Turma.
- g) O secretário do Conselho de Turma é nomeado pelo Diretor Pedagógico.
- h) As convocatórias são da responsabilidade do Diretor Pedagógico e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas por afixação no expositor da sala dos professores.
- i) Das reuniões será lavrada ata que será entregue pelo Diretor de Turma ao Diretor Pedagógico.

**COMPOSIÇÃO:**

- a) O Conselho de Docentes é constituído pelos professores titulares de turma, pela Psicóloga da escola, pela Professora do Ensino Especial, caso exista na turma alunos com necessidade educativas especiais.
- b) O Conselho de Turma é constituído pelos professores da turma, pela Psicóloga da escola, pela Professora do Ensino Especial, caso exista na turma alunos com necessidade educativas especiais.

**COMPETÊNCIAS:**

- a) Detetar necessidades específicas dos alunos nos campos social e cultural;
- b) Elaborar um Plano de Turma que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e adequação curricular, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e articulação escola-família;
- c) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola (serviços de Psicologia e Núcleo de Apoio Educativo);

- d) Participar ativamente em atividades culturais, desportivas e recreativas onde estejam envolvidos os alunos e a comunidade;
- e) Analisar situações de insucesso às diversas disciplinas ocorridas com alunos da turma e promover e desenvolver as medidas de apoio que julgar mais ajustadas.
- f) Analisar as situações de indisciplina ocorridas com alunos da turma, propondo e acompanhando a aplicação das medidas disciplinares mais adequadas.

#### **4. Diretor de Turma**

O Diretor de Turma é nomeado pelo Diretor Pedagógico, de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

Sempre que possível deverá ser nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertençam os mesmos alunos.

#### **COMPETÊNCIAS**

- a) Coordenar o Plano de Turma;
- b) Desenvolver ações que favoreçam a correta integração dos alunos na vida escolar;
- c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e Encarregados de Educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- d) Promover reuniões de informação com os pais/ Encarregados de Educação onde estes serão sempre convocados na totalidade;
- e) Receber individualmente os Encarregados de Educação em dia e hora marcados para esse fim sem prejuízo de outras diligências que se tornem necessárias;
- f) Garantir uma informação atualizada do aluno junto dos pais e Encarregados de Educação;
- g) Entregar ao Encarregado de Educação fotocópia da avaliação trimestral do seu educando;
- h) Organizar o processo individual do aluno/Dossiê Individual do Aluno e mantê-lo atualizado, nomeadamente no que diz respeito ao registo de assiduidade;
- i) Apreciar ocorrências do âmbito disciplinar e decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro do disposto na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno;

- 
- j) Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas;
  - k) Presidir às reuniões do Conselho de Turma;
  - l) Comunicar ao Diretor Pedagógico as situações de natureza disciplinar cuja gravidade entenda que excede a sua competência;
  - m) Coordenar a aplicação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 3/2008 de 07 de janeiro;
  - n) Promover o cumprimento do Regulamento Interno;
  - o) Nas duas semanas que antecedem os conselhos de turma de avaliação dos alunos, não é permitido ao diretor de turma fornecer informações sobre o aproveitamento do aluno ao Encarregado de Educação, não realizando nestas semanas o atendimento semanal.

## **5. Conselho de Diretores de Turma**

### **DEFINIÇÃO**

O Conselho dos Diretores de Turma é uma estrutura a quem compete a coordenação pedagógica de cada ciclo e tem por finalidade a articulação das atividades das diferentes turmas.

### **COMPOSIÇÃO**

O Conselho dos Diretores de Turma é constituído pelos Diretores das turmas de cada ciclo em funcionamento na escola.

### **COMPETÊNCIAS**

São competências do Conselho de Diretores de Turma:

- a) Receber as propostas de atividades, planificando-as em articulação com os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- b) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las à apreciação do Conselho Pedagógico;
- c) Promover a articulação das atividades das turmas;
- d) Propor estratégias de atuação junto dos pais e Encarregados de Educação;
- e) Diligenciar a interação entre a escola e a comunidade.

---

## **6. Comissão do Plano de Atividades da Escola**

### **COMPOSIÇÃO**

Coordenadores de Departamento e elementos da Direção Pedagógica.

### **COMPETÊNCIAS**

Recebe as propostas de atividades, planificando-as em articulação com os Diretores de Turma, os Coordenadores de Departamento e a Direção Pedagógica.

## **7. Serviços de Psicologia e Orientação e de Educação Especial**

### **DEFINIÇÃO**

Os Serviços de Psicologia e Orientação e de Educação Especial são uma unidade especializada de orientação e apoio educativo que desenvolve a sua ação na Escola Pedro Teixeira.

### **COMPOSIÇÃO**

Este serviço é composto pelo Psicólogo Escolar e o professor de Educação Especial.

### **COMPETÊNCIAS**

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e Encarregados de Educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- d) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, a deteção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- e) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
- f) Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio

dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;

g) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;

h) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;

i) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;

k) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;

o) Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa;

p) Elaborar e aplicar/lecionar os currículos específicos individuais inseridos nos programas educativos especiais dos alunos com necessidades educativas especiais, ao abrigo do Decreto-lei nº 54/2018, de 06 de julho e demais legislação aplicável;

q) Prestar apoios pedagógicos especializados a alunos com necessidades educativas especiais, ao abrigo do Decreto-lei nº 54/2018, de 06 de julho.

r) O acesso aos Serviços de Psicologia e Orientação pelos pais ou Encarregados de Educação, pessoal docente e não docente deverá ser efetuado com marcação prévia;

s) A prioridade no acesso ao serviço de psicologia é determinada pelo psicólogo, mediante avaliação sumária da situação.

## **8. Clube de Desporto Escolar**

### **DEFINIÇÃO**

É a unidade organizativa da escola que serve de suporte ao desenvolvimento e execução do Programa do Desporto Escolar.

### **COMPOSIÇÃO**

A Direção deste clube é constituída por um representante do Órgão de Gestão da escola, nomeado de entre os seus membros, pelo coordenador do Clube e pelo Delegado do grupo de Educação Física.

Este Clube é ainda composto pelos docentes dos grupos/equipas e com atividade interna e pelos alunos praticantes.

## COMPETÊNCIAS

- a) Dinamizar ao nível interno as atividades de formação e orientação desportiva dos alunos;
- b) Promover a especialização desportiva dos alunos, integrando os mais aptos e dotados em grupos/equipas representativos da escola, os quais deverão obrigatoriamente participar nos quadros competitivos do Desporto Escolar.

## Capítulo IV

### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

## Artigo 6º

### Alunos

#### 1. Matrícula

A matrícula, em conformidade com a lei, confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados na lei, no presente regulamento, bem como a sujeição ao poder disciplinar.

A matrícula ou a renovação da matrícula é efetuada, pelo encarregado de educação, quando o aluno é menor, de forma presencial, no final do ano letivo.

#### 2. Responsabilidade do aluno

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

#### 3. Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.



4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

#### **4. Direitos dos alunos**

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos Serviços de Psicologia e Orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

- 
- k) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- l) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- m) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- n) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- o) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- p) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- q) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- r) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- s) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- t) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno.
- u) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação.

## 5. Deveres dos alunos

A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Ser leal para com os seus professores e colegas;
- f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- 
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- r) Não utilizar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- s) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- u) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;
- v) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- x) Respeitar a autoridade do professor;
- y) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- z) Nas disciplinas em que seja obrigatório o uso de roupa e calçado específico, este apenas pode ser utilizado durante o decurso das mesmas e respeitando a adequação nas condições de higiene;
- aa) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;
- bb) Saldar, dentro de prazos razoáveis, todas as dívidas feitas à instituição nomeadamente na aquisição de serviços de papelaria, transportes, bufete e refeitório e aquisição de uniformes. A existência de saldo devedor inviabiliza a transferência do aluno para outras escolas ou a passagem de declarações ou certidões;

- 
- cc) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- dd) Não usar boné em espaços onde decorram atividades letivas e de formação geral, no refeitório, na biblioteca ou noutros espaços devidamente indicados; salvaguardam-se as situações em que as atividades decorram ao ar livre onde poderá ser autorizado o seu uso;
- ee) Não mascar pastilha elástica durante as atividades letivas;
- ff) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar;
- gg) Não praticar qualquer ato ilícito;
- hh) Adotar uma atitude ecológica.

### **Artigo 7º**

#### Pessoal Docente

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
2. O Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma (no caso dos 2º e 3º ciclos) e dos pais e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas de comportamento ou de aprendizagem.

## **1. Direitos dos Professores**

- a) Possuir um cartão identificativo da sua atividade profissional;
- b) Ser respeitado pelos colegas, alunos, funcionários, pais e Encarregados de Educação;
- c) Recorrer ao Órgão de Gestão quando se sente lesado na sua dignidade e direitos;
- d) Dispor de uma sala onde possa conviver durante os intervalos das aulas e onde possa estar ou efetuar os seus trabalhos, nos momentos livres;
- e) Encontrar na Escola condições de trabalho suscetíveis de lhe proporcionar um bom desempenho das suas funções;
- f) Participar em atividades que lhe permitam melhorar a sua qualificação profissional, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades letivas, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Ser remunerado de acordo com a tabela salarial vigente e o serviço prestado.

## **2. Deveres dos professores**

- a) Ser assíduo e pontual às aulas e outras atividades escolares, não devendo abandonar a sala de aula durante os tempos letivos, exceto por motivo de força maior;
- b) Dirigir-se para a sala de aula de forma a estar mesmo à hora do início da aula;
- c) Acompanhar a entrada dos alunos na sala sendo o último a sair, transportando sempre consigo o Livro de Ponto. Ao sair da sala deve fechar sempre a porta à chave;
- d) Providenciar no sentido de que, no fim de cada aula, a sala fique arrumada e limpa;
- e) Ter o cuidado de marcar falta aos alunos que não estejam presentes, escrever o sumário convenientemente e com letra legível;
- f) Evitar expulsar qualquer aluno da sala de aula. Se o fizer deverá participar ao Diretor de Turma;
- g) Atender às normas constantes da legislação em vigor para o ensino básico;
- h) Participar ativamente na programação e planificação das atividades letivas;
- i) Cumprir as planificações da disciplina, utilizando os processos pedagógicos que julgue mais adequados;
- j) Informar o Diretor Pedagógico e o Conselho de Turma sempre que não tenha cumprido o programa da disciplina, para que fique registado em ata, de modo a que no ano letivo seguinte possam ser implementadas as medidas de apoio que se julgue necessárias;
- k) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, sensibilizando-os para princípios e valores, tais como, liberdade, solidariedade, tolerância, autonomia, intervenção, civismo, espírito crítico e consciência ecológica;

- 
- l) Colaborar, com todos os meios ao seu alcance, na motivação dos alunos para as diversas atividades a realizar pela Escola;
  - m) Participar ativamente nas atividades escolares letivas e não letivas;
  - n) Participar nas reuniões convocadas pelos vários órgãos da Escola;
  - o) Aceitar a nomeação para serviço de exames ou outros, segundo a legislação aplicável;
  - p) Fornecer ao Diretor de Turma, cumprindo a calendarização interna, informações detalhadas sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos;
  - q) Arquivar no dossiê de Departamento a que pertence um exemplar dos materiais em suporte escrito, nomeadamente fichas de avaliação, acompanhada dos respetivos critérios de correção;
  - r) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistência pedagógica, os alunos que o solicitem;
  - s) Cumprir rigorosamente o estipulado sobre os critérios de avaliação;
  - t) Cultivar boas relações entre si de forma a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a eficiência do processo de ensino e aprendizagem;
  - u) Abster-se de proceder a comentários comprometedores da imagem da instituição, referentes a colegas ou ao funcionamento da escola fora do espaço escolar;
  - v) Não fazer junto dos alunos qualquer comentário sobre a atuação de outros professores e não permitir que os mesmos o façam;
  - w) Manter em sigilo todos os assuntos tratados em reuniões ou que constem em documentos oficiais, utilizando a informação exclusivamente para o interesse da instituição e dos alunos;
  - x) Zelar pela conservação do edifício e material escolar, evitando deteriorá-lo;
  - y) Não fumar dentro do espaço escolar.

## **Artigo 8º**

### Pessoal não docente

#### **1. Função do pessoal não docente**

O pessoal não docente das escolas, em especial os funcionários que auxiliam a ação educativa e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

#### **2. Pessoal Administrativo**

Os funcionários dos Serviços Administrativos têm direito a:

- a) Acolher corretamente quem se dirija aos serviços administrativos, procurando esclarecer e solucionar, da melhor forma, as questões que lhe forem apresentadas;
- b) Ser respeitados, solicitando a colaboração de toda a comunidade escolar, para um melhor funcionamento dos serviços;
- c) Observar as disposições constantes da legislação em vigor, do presente regulamento e do Órgão de Administração da Escola;
- d) Apresentar sugestões e reclamações que considerem pertinentes;
- e) Ser remunerado de acordo com a tabela salarial vigente e o serviço prestado.

#### **3. Pessoal Auxiliar de Apoio**

Os membros do Pessoal Auxiliar têm o direito a:

- a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;
- b) Obter colaboração de toda a comunidade escolar, para uma melhor realização das suas tarefas;
- c) Apresentar sugestões e reclamações que considerem pertinentes.
- d) Ver respeitados os seus direitos pelo órgão de gestão da Escola;
- e) Ser remunerado de acordo com a tabela salarial vigente e o serviço prestado.

Os membros do Pessoal Auxiliar devem:

- a) Cultivar boas relações entre si de forma a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a eficiência dos serviços escolares;



- b) Ser corretos e cordiais no tratamento com os alunos e demais elementos da comunidade escolar, procurando resolver as suas dificuldades;
- c) Participar ao Órgão de Gestão da Escola qualquer ocorrência que considerem grave, devendo advertir os alunos por qualquer comportamento desadequado, sendo-lhes vedada a aplicação de outro tipo de medidas disciplinares.

Sem prejuízo do que sobre a matéria está superiormente determinado, compete-lhes cumprir as seguintes funções:

- a) Impedir a presença na Escola de pessoas estranhas que possam perturbar o bom funcionamento da vida escolar;
- b) Prestar assistência às salas de aula que lhes forem distribuídas;
- c) Zelar pelo arranjo geral das salas de aula, certificando-se que nelas está presente o material necessário às atividades letivas;
- d) Colocar atempadamente nas salas de aula o material didático requisitado pelos professores;
- e) Encaminhar para a biblioteca ou para a sala de alunos ou outros espaços os discentes que, por motivo de falta de um professor, se encontrem em situação de poder perturbar o bom funcionamento das atividades letivas, de modo a que os mesmos ocupem os seus tempos livres de forma criativa e profícua;
- f) Zelar em geral pela conservação, asseio e segurança das instalações escolares, do mobiliário escolar, do material didático e particularmente do material entregue ao seu cuidado;
- g) Comunicar à Direção qualquer dano ou extravio de material de que tenham conhecimento;
- h) Coadjuvar e substituir os seus colegas, quando as necessidades de serviço o exigirem;
- i) Registrar a assiduidade dos docentes de acordo com as diretivas do Órgão de Administração;
- j) Cumprir as demais tarefas adequadas à sua categoria profissional.

### **Artigo 9º**

#### Encarregados de Educação

1. Aos pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e Encarregados de Educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Participar, com os meios ao seu alcance, na concretização das atividades previstas no Plano de Atividades da Escola Pedro Teixeira;
- l) Conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

## Capítulo V

### ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

#### Artigo 10º

##### Frequência e Assiduidade

- a) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
- b) Os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- c) O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- d) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, com registo obrigatório desse facto no livro de ponto ou de frequência, pelo professor, ou noutros suportes administrativos adequados, pelo Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma; decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- e) É considerada uma falta de presença, a comparência às atividades escolares pela quarta vez, em cada período letivo, sem o material efetivamente necessário a que o aluno participe nas atividades escolares. Nas seguintes faltas, a cada duas faltas de material corresponde uma falta de presença. Este facto, no que respeita aos alunos do 2º e 3º ciclos, deve ser registado na caderneta do aluno pelo professor da disciplina em que faltou o material e ser sinalizado no livro de ponto com um asterisco.
- f) O referido no ponto anterior aplica-se à disciplina de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Educação Tecnológica, apenas no primeiro período, sendo marcada falta, nos restantes períodos, após a primeira comparência sem o material necessário.
- g) Os atrasos sistemáticos às aulas estão sujeitos à marcação de falta.
- h) Em situação de falta motivada por doença infetocontagiosa, o Encarregado de Educação ou o aluno quando maior deve entregar declaração médica que garanta a ausência de perigo de contágio no regresso às aulas.
- i) As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.

---

## **Artigo 11º**

### Faltas Justificadas

1. São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais, quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- k) Cumprimento de obrigações legais;
- l) As decorrentes de suspensão preventiva, aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- m) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

n) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular.

## **Artigo 12º**

### Justificação de faltas

1. As faltas são justificadas pelos pais e Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao Professor Titular de Turma, no 1º ciclo, e ao Diretor de Turma nos 2º e 3º ciclos.
2. A justificação é apresentada por escrito na caderneta do aluno, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
3. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.
4. O Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma pode solicitar aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia subsequente à mesma. Quando o aluno atingir o quinto dia de faltas por motivo de doença, é obrigatória a apresentação de declaração médica para justificação das faltas subsequentes por motivo de doença. No 3º período, as faltas devem ser todas justificadas até ao dia seguinte ao último dia de aulas.
6. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma, tendo os Encarregados de Educação um prazo de cinco dias úteis para, caso o entenda, proferir comentários que considere pertinentes.

## **Artigo 13º**

### Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do presente regulamento;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada, deve ser devidamente fundamentada.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

#### **Limite de faltas injustificadas**

- 1. No 1.º Ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
- 2. Nos 2º e 3º Ciclos, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
- 3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.
- 4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
- 6. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 17º da Lei nº51/2012.

### **Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas**

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis, definidos da seguinte forma:

a) Atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem:

- i. Trabalhos de pesquisa;
- ii. Estudo orientado das matérias a recuperar;
- iii. Exposição oral sobre o(s) conteúdo(s) lecionado(s) durante a ausência do aluno.

b) Atividades de integração escolar e comunitária:

- i. Participação em atividades extracurriculares dentro da oferta escolar;
- ii. Participação em atividades de colaboração, dentro do espaço escolar;

2. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no Regulamento Interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4. O cumprimento das referidas atividades por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao Conselho Pedagógico definir os termos da sua realização.

5. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

7. Se depois de todas as medidas aplicadas se mantiver a situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o Diretor da Escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um diferente percurso formativo, no interior da escola ou fora dela.

8. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de Provas de Equivalência à Frequência ou de Provas Finais.

9. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento e na legislação em vigor.

### **Dispensa da atividade física**

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve sendo encaminhado para a Biblioteca, onde executará tarefas propostas pelo Professor.

## **Capítulo VI**

### AVALIAÇÃO

### **Artigo 14º**

#### Intervenientes

1. O processo de avaliação é da responsabilidade dos docentes responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem, envolvendo também os alunos e os Encarregados de Educação. Os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos participam na avaliação quando tal se justifique.

2. Os alunos intervêm neste processo através da autoavaliação que deve ser considerada na ponderação da classificação da disciplina ou área curricular a propor pelo professor e a aprovar pelo Conselho de Turma.

3. Os Encarregados de Educação participam no processo de avaliação dos seus educandos através das reuniões regulares com o Diretor de Turma nos 2º e 3º ciclos e nas situações em que a lei prevê o seu parecer expresso, de natureza não vinculativa, mas a ter em conta na ponderação da avaliação final do aluno pelo Conselho de Turma e pelo Conselho Pedagógico quando exigido.

4. O Encarregado de Educação tem ainda a possibilidade de apresentar recurso, devidamente fundamentado, da avaliação do 3º período, respeitando os procedimentos e prazos estipulados na legislação em vigor a contar da data de entrega



das fichas de registo de avaliação nos 1º,2º,3º anos ou da afixação das pautas no 4º ano de escolaridade e nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

5. O Psicólogo Escolar participa regularmente nos Conselhos de Turma e outras reuniões, especialmente naqueles em que existam alunos com Necessidades Educativas Especiais, ou com acompanhamento do Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar e Profissional.

6. Os restantes técnicos participam a convite do Diretor Pedagógico, ouvido previamente o Diretor de Turma nos 2º e 3º ciclos e o Psicólogo Escolar

7. Nas disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa (Provas Finais), aplica-se a legislação específica publicada anualmente.

### **Artigo 15º**

#### CrITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios de avaliação são propostos pelo Departamento Curriculares e aprovados em Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, sendo dados a conhecer aos alunos e aos seus pais e Encarregados de Educação em tempo útil após a sua revisão e aprovação.

### **Artigo 16º**

#### TESTES DE AVALIAÇÃO

1. Os testes de avaliação são marcados em reunião do Conselho de Turma.

Na calendarização dos testes de avaliação deve o Conselho de Turma ter em conta, sempre que possível, a sua distribuição atendendo ao seguinte:

- Não devem ser marcados mais de três testes por semana;
- Não devem ser marcados testes na última semana de aulas de cada período;

2. Em caso de falta a um teste de avaliação só há lugar à repetição do mesmo por parte do aluno se houver justificação válida para a sua ausência.

## **Capítulo VII**

### QUADROS DE MÉRITO E DE HONRA

### **Artigo 17º**

#### DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

1. A integração no Quadro de Honra da Escola Pedro Teixeira, em cada ano de escolaridade, ocorre com a entrega do diploma de mérito aos alunos que obtiveram a mais elevada classificação na avaliação do ano letivo.

2. Serão integrados no Quadro de Mérito da Escola Pedro Teixeira, os alunos dos 2º e 3º Ciclos, que se tenham destacado pela sua dedicação e esforço no trabalho e desempenho escolar bem como atitudes e valores. Para tal, os alunos deverão preencher um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

3. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

4. Os Quadros de Mérito serão aprovados, pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor Pedagógico para quem foram previamente canalizadas as propostas dos Diretores de Turma.

## **Capítulo VIII**

### MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

## **Artigo 18º**

### Noção e finalidade

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

### **Artigo 19º**

#### Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

#### **a) Cumulação de medidas disciplinares**

A medida disciplinar de execução de atividades de integração na escola pode aplicar-se cumulativamente com as medidas disciplinares sancionatórias, com exceção da de expulsão da escola, de acordo com as características do comportamento faltoso e as necessidades reveladas pelo aluno, quanto ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens, tendo sempre em conta os critérios de aplicação de qualquer medida disciplinar.

## b) Tipificação das medidas educativas disciplinares

### MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO

Medidas educativas disciplinares	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	COMPETÊNCIA
<b>1. Advertência ao aluno</b>	A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.	Visa alertar o aluno para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.	Todos os agentes educativos da EPT
<b>2. Repreensão na sala de aula</b>	A repreensão em sala de aula consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.	Visa alertar o aluno para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.	Professor
<b>3. Ordem de saída da sala de aula</b>	Medida cautelar aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagens dos restantes alunos destinada a prevenir essa situação. Implica a permanência do aluno na escola. Compete ao professor decidir o tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e se a medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.	Visa o prosseguimento, com condições, do processo de ensino e aprendizagens dos restantes alunos da turma.	Professor
<b>4. Advertência comunicada ao Encarregado de Educação</b>	De acordo com a gravidade ou reiteração do comportamento anteriormente descrito deverá ser comunicada a advertência ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.	Visa alertar os pais e Encarregados de Educação para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.	Professor Diretor de Turma
<b>5. Atividades de integração na comunidade educativa</b>	Consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é proposta pelo diretor pedagógico, de aplicação imediata, sendo esta a melhor forma de cumprir o objetivo a que se propõe.	Contribuir para o reforço da formação cívica e promover um bom ambiente educativo.	Diretor Pedagógico Conselho de Turma

<b>Medidas educativas disciplinares</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
	Consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é proposta pelo Conselho de Turma disciplinar. São executadas em horário não coincidente com as atividades letivas e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.		
<b>6. Transferência de escola</b>	Esta medida é reservada a comportamentos qualificados como muito graves. Neste caso caberá ao órgão de gestão a apresentação da proposta ao Diretor Geral de Educação.	Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida possível a alcançar os objetivos de formação do aluno e salvaguarda do bom ambiente escolar.	Diretor Geral de Educação

#### **MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS**

<b>Medidas educativas disciplinares</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
<b>Repreensão</b>	Consiste numa censura verbal ao aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa	Visa a responsabilização do aluno no sentido do cumprimento dos seus deveres	Diretor Pedagógico Professor
<b>Repreensão registada</b>	Consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do Diretor Pedagógico nas restantes situações, averbando -se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.	Visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.	Diretor Pedagógico Diretor de Turma

Medidas educativas disciplinares	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	COMPETÊNCIA
<b>Suspensão da frequência da escola por 1 dia</b>	<p>No caso do Diretor de Turma entender que o comportamento presenciado ou participado seja grave ou muito grave. Neste caso é de imediato participado ao órgão de gestão, para efeitos de instauração de procedimento disciplinar. Esta medida impede o aluno de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas.</p> <p>Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo diretor Pedagógico, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.</p>	<p>Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno.</p>	<p>Diretor Pedagógico</p> <p>Conselho de Turma</p>
<b>Suspensão da frequência da escola de 6 a 10 dias úteis.</b> (aplicável a alunos com idade não inferior a 10 anos)	<p>Esta medida é reservada a comportamentos qualificados como muito graves.</p> <p>A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audiência em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma.</p>	<p>Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida possível a alcançar os objetivos de formação do aluno e salvaguarda do bom ambiente escolar.</p>	<p>Diretor Pedagógico</p> <p>Conselho de Turma</p>

Medidas educativas disciplinares	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	COMPETÊNCIA
<b>Expulsão da escola</b>	<p>Esta medida é reservada a comportamentos qualificados como muito graves. Neste caso caberá ao Órgão de Gestão a apresentação da proposta ao Diretor Geral de Educação.</p> <p>A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor Geral de Educação, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 28º da Lei nº51/2012, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino -aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.</p>	<p>Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida possível a alcançar os objetivos de formação do aluno e salvaguarda do bom ambiente escolar.</p>	<p>Diretor Geral de Educação</p>

### Tipificação das infrações / medidas disciplinares

TIPO	INFRAÇÃO	MEDIDA DISCIPLINAR	COMPETÊNCIA
<b>a)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não ser portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;</li> <li>• Não ser assíduo e pontual;</li> <li>• Não respeitar as orientações dos professores e funcionários;</li> <li>• Não entrar e sair ordeiramente das aulas, bem como perturbar a normal circulação no espaço escolar;</li> <li>• Não respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;</li> <li>• Mascar pastilha elástica na sala de aula;</li> <li>• Fomentar jogos e/ou brincadeiras violentas;</li> <li>• Não participar nas atividades desenvolvidas pela escola;</li> <li>• O não cumprimento do Regulamento Interno.</li> <li>• Estar nas salas de aula e refeitório com boné.</li> </ul>	<p>Advertência</p>	<p>Diretor de Turma</p> <p>Professor</p> <p>Funcionário</p>

<b>TIPO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MEDIDA DISCIPLINAR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
<b>b)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não manter desligado e devidamente arrumado o telemóvel, relógios, bips, e outros emissores de som durante as aulas, testes, provas globais, exames;</li> <li>Colher, difundir ou gravar sons ou imagens não autorizadas</li> </ul>	Advertência comunicada ao Encarregado de Educação	Diretor Pedagógico
		Retenção dos materiais e aparelhos no cofre da escola até ao final do ano letivo	Diretor de Turma Professor
<b>c)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reincidência no comportamento referido na alínea anterior;</li> <li>Não respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.</li> </ul>	Advertência comunicada ao Encarregado de Educação	Diretor Pedagógico Diretor de Turma Professor
<b>d)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reincidência no comportamento referido na alínea anterior;</li> <li>Falta de respeito aos colegas, professores e funcionários;</li> <li>Provocar intencionalmente estragos em móveis, paredes, material didático...</li> </ul>	Ordem de saída da sala de aula	Professor
<b>e)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reincidência no comportamento referido na alínea anterior;</li> <li>Provocar intencionalmente estragos em móveis, paredes, material didático...</li> <li>Apropriar-se de objetos que não lhe pertençam;</li> <li>Agressão verbal e física;</li> <li>Saída por locais diferentes dos autorizados ou iludindo a vigilância</li> <li>Fumar ou consumir outras substâncias aditivas dentro do espaço escolar</li> <li>Falsificação de assinaturas</li> </ul>	Repor a situação anterior (quando possível) e/ou Repreensão registada ou Atividades de integração na comunidade educativa ou suspensão de frequência das aulas até 10 dias úteis	Diretor Pedagógico ou Conselho de Turma ou Diretor de Turma ou Professor
<b>f)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acumulação de infrações com conseqüente saída da sala de aula e/ou infração considerada grave ou muito grave;</li> <li>Brincadeiras perigosas que ponham em risco a integridade física dos elementos da comunidade educativa e/ou instalações escolares.</li> </ul>	Atividades de integração na comunidade educativa.	Conselho de Turma + Diretor Pedagógico
		Suspensão da frequência da escola até 10 dias úteis.	
<b>g)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acumulação de infrações consideradas muito graves</li> </ul>	Transferência de escola	Diretor Geral de Educação
<b>h)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acumulação de infrações consideradas muito graves</li> </ul>	Expulsão da escola	



- 
- 1) Os alunos que recebam ordem de saída da sala de aula serão encaminhados para a Biblioteca ou para a realização de tarefas de apoio à Comunidade Escolar.
- 2) As atividades de integração na comunidade educativa deverão cumprir o critério definido anteriormente. Nestas atividades estão previstas as seguintes:
- a) Realização de trabalhos escritos, no âmbito das atividades curriculares;
  - b) Realização de tarefas de índole prática que contribuam para a reparação do dano causado pelo aluno;
  - c) Intensificação da sua participação em atividades no âmbito do Projeto Educativo de Escola;
  - d) Participação em tarefas que contribuam para a manutenção, higiene e embelezamento do espaço escolar;
  - e) Sessões de acompanhamento junto do Gabinete de Psicologia ou núcleo de apoio educativo.

---

## **Capítulo IX**

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### **Artigo 20º**

##### Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida disciplinar prevista no presente diploma não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. A responsabilidade disciplinar resultante de conduta prevista no presente diploma não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, deve a direção da escola comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 anos ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

4. Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Em tudo o que não se encontrar especialmente definido neste Regulamento Interno aplica-se a legislação em vigor.

---

**NOTA FINAL**

O presente regulamento pretende-se como um documento dinâmico que visa a otimização da relação da escola com o meio, estando por isso aberto a sugestões que contribuam para a sua melhoria e aumentem a eficácia do processo de ensino e aprendizagem.

**ESCOLA PEDRO TEIXEIRA****REGULAMENTO INTERNO**

A atualização do Regulamento Interno da Escola Pedro Teixeira foi aprovada a 28 de julho de 2023.

O presente Regulamento Interno será distribuído aos alunos e Encarregados de Educação no ato da matrícula, para o ano letivo 2023/2024.